

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001434/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029631/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.276878/2026-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JENIFFER MOREIRA DE MELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Se**

Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farrroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila

**Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários das(os) empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), representadas(os) pelo Sindicato acordante, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2026, com o percentual de 7% (sete por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido o direito das(os) empregadas(os) públicas(os) em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário-base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

**Parágrafo único:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que as(os) empregadas(os) públicas(os) disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que será assegurada(o) à(ao) empregada(o) pública(o) substituta(o) a mesma gratificação de função paga à(ao) substituída(o), desde que a substituição temporária seja a partir de 5 (cinco)

dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em Portaria específica.

**Parágrafo único:** Caso a(o) substituída(o) seja empregada(o) pública(o) enquadrada(o) no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e a(o) sua(seu) substituta(o) temporária(o) seja empregada(o) enquadrada(o) no nível médio ou técnico, a esta(este) será garantida(o) o pagamento da gratificação de função, desde que a substituição seja a partir de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. A(O) substituta(o) responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**



A(O) empregada(o) pública(o) poderá requerer o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (no período de fevereiro a novembro), mediante solicitação formal.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual da(o) empregada(o) pública(o), para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) públicas(os) 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário, em maio de 2026, é de R\$ 64,65 (sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), arcando a(o) empregada(o) pública(o) com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença-maternidade e durante os 12 (doze) meses do ano.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o pagamento em dobro do valor de vale- refeição/alimentação pago referente ao mês de dezembro.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales-transportes para deslocamento da residência - trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário-base das(os) empregadas(os) públicas(os).

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada a substituição do vale-transporte pelo auxílio- transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale-transporte e com a participação da(o) empregada(o) em 6% sobre o salário-base, na forma da Medida Provisória n o 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que a(o) empregada(o) pública(o), pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCACAO

O CRPRS reembolsará até o valor de R\$ 910,73 (novecentos e dez reais e setenta e três centavos) por mês, as mensalidades dos cursos em instituições privadas de ensino superior e/ou tecnólogos a título de Auxílio Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio educação se dará conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Segundo:** o CRPRS disponibilizará até 05 (cinco) benefícios de Auxílio Educação às(aos) empregadas(os) públicas(os), simultaneamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente às(aos) suas(seus) empregadas(os) públicas(os) o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filha(o) com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para a(o) mesma(o) filha(o). As(Os) empregadas(os) públicas(os) poderão receber este auxílio até que ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) a(o) filha(o) completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou

b) até o mês de fevereiro do ano em que a(o) referida(o) dependente iniciar as aulas do Ensino Fundamental

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer um dos dois eventos citados nas alíneas “a” e “b” cessa o direito ao auxílio educação infantil/babá.

**Parágrafo Segundo:** O reembolso fica limitado em R\$ 867,28 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do(a) prestador(a) de serviços, data e endereço completo, no CNPJ/MF ou CPF/MF, no da CTPS, n o de registro na Previdência Social-INSS.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, a(o) empregada(o) pública(o) deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da(o) babá registrado na CTPS e o número de inscrição da(o) babá junto à Previdência Social-INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO/ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) públicas(os) assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, extensiva às(aos) dependentes, filhas(os) até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposa(o), certidão de casamento civil, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 94% (noventa e quatro por cento) dos custos com a mensalidade de empregadas(os) públicas(os) e 87% (oitenta e sete por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do(a) empregador(a). Exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelas(os) empregadas(os) públicas(os), com coparticipação em atendimentos e consultas médicas, conforme tabela de coparticipação divulgada pela empresa contratada por intermédio de licitação.

**Parágrafo primeiro:** Os valores de 6% (seis por cento) referentes às mensalidades das(os) empregadas(os) Públicas(os) e de 13% (treze por cento) referentes às mensalidades das(os) dependentes serão descontados das(os) empregadas(os) públicas(os) em folha de pagamento.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregado a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitado ao teto de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) por mês, por funcionária(o), uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo do Psicólogo, nº do CPF/MF, nº registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito de horário da consulta com o horário de trabalho do empregado, inclusive os tempos para os deslocamentos

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA(O) EMPREGADA/O ACIDENTADA/O

Fica assegurado às(aos) empregadas(os) públicas(os) que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social (INSS), a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários às(aos) empregadas(os) públicas(os) no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSACAO

A(O) empregada(o) pública(o) poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59, parágrafo 6º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), observando o limite de 2 horas diárias a mais na jornada e o estabelecido na Resolução do CRPRS nº 07/2017, ou em resolução que vier a substituir.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará a(o) empregada(o) pública(o) jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

**Parágrafo Terceiro:** Na forma do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Parágrafo Quarto:** O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO ALMOCO

As(Os) empregadas(os) públicas(os) do CRPRS, com carga horária de 8 horas diárias, terão o intervalo de almoço de uma hora mediante acordo com as respectivas áreas/coordenações. Não excedendo a jornada de 6 horas de trabalho, será obrigatório intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 horas de trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHA/O OU DEPENDEN**

Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) públicas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho em razão da utilização de até 20

atestados médicos/comprovantes de consulta por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, cônjuge, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins, em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Os atestados médicos/comprovantes de consulta para acompanhamento anteriormente citados precisam especificar o horário da consulta.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) públicas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, cônjuge, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**

Sem prejuízo de remuneração, poderá a(o) empregada(o) pública(o) ausentar-se por até 4 (quatro) dias úteis por ano durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Subsedes), conforme Resolução no 07/2017, observando as seguintes condições:

- a) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s) de acordos coletivos distintos;
- b) A(O) empregada(o) pública(o) que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 4 (quatro) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, a(o) empregada(o) pública(o) terá restringido o benefício do(s) ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 4 (quatro) ABA(s);
- c) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pela(o) empregada(o) pública(o);
- d) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;
- e) O presente Acordo Coletivo levará em conta a apuração dos afastamentos de 01/05/2025 até 30/04/2026 para determinar a quantidade de ABA's que será concedida a cada empregada(o) pública(o); Os afastamentos ocorridos entre 01/05/2025 e 30/04/2026 serão utilizados para o cálculo de proporção dos ABA's concedidos no ACT 2026/2027;
- f) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que 0,5 serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte tabela exemplificativa:

DIAS TRABALHADOS	PROPORÇÃO DE ABAS	ARREDONDAMENTO
260	4,00	4

240	3,69	4
220	3,38	3
200	3,07	3
180	2,76	3
160	2,46	2
140	2,15	2
120	1,84	2
100	1,53	2
80	1,23	1
60	0,92	1
40	0,61	1
20	0,30	0

**Parágrafo Primeiro:** Se a(o) empregada(o) pública(o) tiver horas de trabalho em haver, primeiro deverá compensar essas horas, conforme Cláusula de Horas Extras – Compensação.

**Parágrafo Segundo:** Se a(o) empregada(o) pública(o) tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula de Horas Extras - Compensação, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

**Parágrafo Terceiro:** A/O empregada(o) pública(o) admitida(o) durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABA's calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o prazo final da vigência prevista na cláusula primeira.

**Parágrafo Quarto:** Conforme o caput desta cláusula, dos 04 (quatro) ABA's concedidos às(aos) empregadas(os) públicas(os), não poderão ser gozados da seguinte forma:

- a) mais de 2 ABA's em sequência;
- b) antes do início ou final das férias;

c) no dia anterior ou posterior aos feriados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, inclusive no caso de adoção de criança.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A/O empregada(o) pública(o) terá direito a gozar de licença-paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento da(o) filha(o), inclusive no caso de adoção de criança.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO**

A(O) empregada(o) pública(o) terá direito a gozar de licença nojo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pai, mãe, filhas(os), irmãs, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, avôs, netas/os, sogras/os, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua/seu dependente junto à Previdência Social.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO**

A(O) empregada(o) pública(o) terá direito a gozar a licença casamento equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito das(os) dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados, com agendamento de cinco dias de antecedência com a Diretoria Executiva, em conformidade com a LGPD. Vedado o acesso a documentos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRP descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSECON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSECON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

O CRP descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

**Parágrafo Segundo:** O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO, ou de forma eletrônica para o e-mail: [admin2@sinserconrs.com.br](mailto:admin2@sinserconrs.com.br) período de **7 dias úteis** após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

}

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO  
PROFISSIONAL - SINSECON

**JENIFFER MOREIRA DE MELLO**  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

**ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



